



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena
GABINETE DO VEREADOR NESTOR LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06, DE 12 DE JULHO 2023.

AUTOR: VEREADOR NESTOR LOPES.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROIBIR A PREFEITURA MUNICIPAL EM RETIRAR, SUBSTITUIR OU COBRIR PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS) FEITAS DE PEDRAS, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA MARIA MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, por seus representantes legais aprovou e Eu promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica proibida a retirada, a substituição ou cobertura com material permanente de passeios públicos (calçadas), feitas de pedras, ainda existentes no perímetro urbano da cidade de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento ao disposto no artigo 1º, havendo a necessidade de realização de algum serviço nos trechos de calçadas feitas em pedras, que o mesmo seja feito a título de reparo e correção e nunca com o propósito de retirada, substituição ou cobertura com material permanente dessas pedras.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Tude Portugal, em 12 de julho de 2023.


NESTOR LOPES

VEREADOR/1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Não podemos mais assistir proprietários e, muito menos a Prefeitura Municipal, que deveria ser a principal interessada em preservar o patrimônio

artístico e cultural da nossa cidade, destruir as calçadas feitas em pedras e que se constituem em valiosíssimo patrimônio da arquitetura colonial da época áurea dos barões do café.

E não venham com a alegação de que tal projeto não atende aspectos gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma prevista na Lei Federal 10.098/2000, já que tal providência não resulta em obstáculo ou em impeditivo ao trânsito de pessoas sob quaisquer condições por trechos de calçadas feitas com esse tipo de material, bastando tão somente, a Prefeitura promover os serviços que se fizerem necessários objetivando a retirada de possíveis desníveis existentes nesses locais, sem a menor necessidade de retirada de tais pedras que resultam em valor inestimável à preservação da cultura e da história da nossa cidade e do nosso município.

Tanto isso é verdade, que são incontáveis os trechos de calçadas feitas em cimento no perímetro urbano da cidade, vilas e sedes distritais do nosso município, que as condições de conservação se apresentam de forma muito piores e mais perigosas ao trânsito de pessoas, quaisquer pessoas, sejam ou não portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, do que os trechos de calçadas feitas de pedras, como as que o projeto em epígrafe deseja ver preservadas.

Assim sendo, acaba sendo uma atitude irracional a retirada, a substituição ou cobertura dessas pedras nos passeios públicos da nossa cidade, como acabou de acontecer também na rua Adolpho Rodrigues, no centro da nossa cidade. É de se reconhecer que, em havendo a premente necessidade de se elevar o nível da calçada, como há muito era constatado nesse local, mais uma vez a Prefeitura Municipal achou o modo mais fácil de resolver o velho problema, que foi mandar cobrir com cimento considerável trecho de calçada formada por grandes pedras, o que é se lamentar pela falta de sensibilidade e apreço ao patrimônio artístico, cultural e arquitetônico de Santa Maria Madalena.

Face ao acima exposto, estamos certos de podermos contar com o apoio e votos dos ilustres pares à aprovação do presente projeto de Lei Complementar, por tratar-se de justa iniciativa desta Casa Legislativa para com a preservação da memória histórica da nossa cidade.

Salão Plenário Tude Portugal, em 12 de julho de 2023.


NESTOR LOPES

VEREADOR/1º Secretário